



MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº 2.309/2018-PMM

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS, ESTABELECEM NAS QUESTÕES DE SUAS PROVAS, CONHECIMENTOS SOBRE O ESTADO DO AMAPÁ.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Todos os concursos públicos realizados pela administração direta ou indireta do Município de Macapá pelo Poder Legislativo Municipal exigirão em seu edital a disciplina História do Amapá.

§ 1º Fica estabelecido o mínimo de 5% das questões da prova objetiva do concurso público destinado à disciplina prevista no *caput*.

§ 2º O edital certamente disporá sobre o conteúdo programático e indicará a bibliografia recomendada, que deve ser compatível com o nível de escolaridade exigido.

§ 3º A obrigação de que trata o *caput* não se aplica aos concursos públicos cujos editais já tenham sido divulgados até a data de publicação desta Lei.

**Art. 2º** A obrigatoriedade prevista no artigo anterior é válida para os concursos públicos e processos seletivos que envolvam provas objetivas em quaisquer de suas fases, dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 25 de Junho de 2018.



**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**